

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE NAS ÁREAS DE EXAMES EM DIAGNÓSTICO EM IMAGEM E EXAMES RADIOLOGIA, ULTRASSONOGRAFIA, DIAGNÓSTICO EM CARDIOLOGIA, ENDOSCOPIA, AUDIOMETRIA E DEMAIS PROCEDIMENTOS DESCRITOS NOS ANEXOS DESTE EDITAL, EDITADOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE (MS), DE ACORDO COM A TABELA SUS POR EMPRESAS PRIVADAS COM OU SEM FINS LUCRATIVOS AOS USUÁRIOS DO SUS EM LAGARTO/SE

Chamamento público nº 02/2023

Edital – Prestação de Serviços de Assistência a Saúde dos Usuários do SUS /Lagarto/Se

Lagarto /2023

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023

O Município de Lagarto torna público que fará realizar o CHAMAMENTO PÚBLICO nos termos e condições deste Edital e considerando a Lei Municipal nº 168/2005, que autoriza a criação do cadastro Municipal de Prestadores de Serviços de Saúde, de acordo com a Portaria 1.034 de 05 maio de 2010, Lei 8080/90, Lei 8.666/93, Decreto Municipal nº 958 de 02 de janeiro de 2023, Portaria Nº 710/2023 – GS com o objetivo de **HABILITAR INTERESSADOS** dentro dos padrões de qualidade e parâmetros de necessidade da população para os prestadores privados com ou sem fins lucrativos, visando à seleção para possível contratação de empresas prestadoras de serviços de saúde aos usuários do SUS/Lagarto, nas seguintes modalidades: **diagnóstico em imagem e exames radiologia, ultrassonografia, Diagnóstico em Cardiologia, endoscopia, audiometria e demais procedimentos descritos nos anexos deste Edital**, editados pelo Ministério da Saúde (MS), **de acordo com a tabela SUS**. Para ser admitido ao presente chamamento, na condição de participante, deverá o interessado protocolar e entregar à Comissão Especial de Licitação para o Chamamento Público, na Secretaria da Saúde de Lagarto situada na Avenida Santo Antônio, S/N, Centro, Lagarto, Sergipe, no dia **02 de outubro de 2023, impreterivelmente às 09h00min**, em horário comercial, os documentos a que se refere o item 3 do Edital.

IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO (art. 40, Lei nº. 8.666/93)

Chamamento Público nº. 02/2023.

Órgão Interessado: Fundo Municipal de Saúde de Lagarto/SE.

CNPJ nº. 11.447.284/0001-85

Local de Recebimento dos Documentos: Setor de Licitações da Secretaria de Saúde de Lagarto, localizado na SEDE da Secretaria de Saúde, situada na Avenida Santo Antônio, nº S/N, Bairro centro, CEP 49.400-000, na cidade de Lagarto, Estado de Sergipe.

Data de Recebimento dos Documentos: 02/10/2023 (dois de outubro de dois mil e vinte e três).

Horário de Abertura da Sessão: 09h (nove horas).

Lagarto (SE), **18 de setembro de 2023**

Marlysson Talluanno Magalhães de Souza
Secretário Municipal de Saúde

Sumário

ANEXO I RELATÓRIO SINTÉTICO POR GRUPOS DE PROCEDIMENTOS

ANEXO II ROTEIROS DE VISTORIA E AVALIAÇÃO A SER EFETUADA EM ESTABELECIMENTOS HABILITADOS

ANEXO III AVALIAÇÃO GERAL

ANEXO IV RELATÓRIO DE VISITA

ANEXO V MODELO DE PROCURAÇÃO

ANEXO VI MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

ANEXO VII MODELO DE DECLARAÇÃO DESCREVENDO O ENDEREÇO EM QUE OS SERVIÇOS SERÃO PRESTADOS

ANEXO VIII MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO ESTÁ EM CURSO PROCEDIMENTOS DE EXECUÇÃO QUE PODERÃO ACARREJAR FUTURA CONSTRIÇÃO JUDICIAL

ANEXO IX MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

ANEXO X MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ANEXO XI MODELO DE DECLARAÇÃO MANTERÁ AS CONDIÇÕES DA PROPOSTA NA VIGÊNCIA DO CONTRATO

ANEXO XII MODELO DE DECLARAÇÃO DE MANTER ESCRITURAÇÃO DE NATUREZA CONTÁBIL, FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

ANEXO XIII MINUTA DO CONTRATO

1. DO OBJETO:

O objeto do presente Edital é o chamamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde com ou sem fins lucrativos, interessadas em habilitar-se para possível contratação dos seus serviços, que serão prestados aos usuários do SUS em Lagarto – SE, nas especialidades constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, **nas modalidades: diagnóstico em imagem e exames radiologia, ultrassonografia, Diagnóstico em Cardiologia, endoscopia, audiometria e demais procedimentos descritos nos anexos deste Edital**, editados pelo Ministério da Saúde (MS), **de acordo com a tabela SUS**, editados pelo Ministério da Saúde (MS), e publicadas no Diário Oficial da União (**DOU**) e definidas neste edital. Só serão contratados os prestadores de serviços que realizarem todos os procedimentos relacionados, por blocos, de acordo com o **ANEXO I**.

O Chamamento Público será realizado em duas etapas, sendo a primeira de exame da documentação exigida e a segunda de vistoria e avaliação das condições de atendimentos, a ser efetuada nos estabelecimentos habilitados na 1ª etapa, nos termos constantes neste edital (**ANEXO 2**).

1.2. Só serão contratados os prestadores de serviços que realizarem todos os procedimentos relacionados, por blocos, de acordo com o **ANEXO I**.

2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta Licitação os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos, e que detenham atividade compatível e pertinente com o seu objeto;

2.1.1. Poderão participar do SUS/Lagarto as pessoas jurídicas: filantrópicas e, de forma complementar, as entidades privadas lucrativas, legalmente constituídas, com capacidade técnica, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que aceitam as exigências estabelecidas pelas normas do SUS e do direito administrativo e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus anexos, e em especial as seguintes:

2.1.1.1. Não incorrer em qualquer das condições impeditivas discriminadas abaixo:

2.1.1.1.1. Os interessados que se encontrarem sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.1.1.1.2. Estar impedido de contratar com a administração pública e qualquer de seus órgãos descentralizados, especialmente nos casos de: sócios e diretores que ocupem cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no SUS, nos termos do § 4º do Art. 26 da Lei 8080/90; sócios e diretores que sejam servidores municipais ou agentes políticos, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei.

2.1.1.1.3. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, bem como as que estejam punidas, com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública;

2.1.1.1.4. Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

2.1.1.1.5. Empresas estrangeiras que não funcionem no país;

2.2 As microempresas e empresas de pequeno porte que fizerem uso dessa condição para participação deverão, apresentar a Comissão de Licitação, comprovação da condição de Microempresas – ME's e Empresas de Pequeno Porte – EPP's, mediante Declaração de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, devidamente arquivada na respectiva Junta Comercial, na forma da Instrução Normativa nº 10, de 05 de dezembro de 2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI ou certidão expedida pela respectiva Junta Comercial, na forma do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.

2.2.1.1. A não entrega da Certidão descrita acima indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar n.º 123/2006;

2.3. A participação na licitação importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital;

2.4. Serão considerados inabilitados no presente chamamento, os proponentes que deixarem de apresentar qualquer dos documentos obrigatórios exigidos no presente edital.

3. 1ª FASE - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PRELIMINAR:

3.1 Os concorrentes interessados em participar do referido chamamento deverão se apresentar para a habilitação preliminar, no **dia 02 de outubro de 2023**, às **09h00min**, no endereço citado no preâmbulo, na sala da Comissão Especial de Licitação para o Chamamento, localizada nas dependências da Secretaria da Saúde de Lagarto (SMS), com os documentos abaixo listados, apresentados em envelopes fechados, endereçados à Comissão, devendo permanecer no local até a abertura dos envelopes, análise da documentação e assinatura de todos os participantes da Ata de Julgamento:

3.2. RELATIVOS À CAPACIDADE JURÍDICA:

3.2.1. Registro Comercial, no caso de empresário individual;

3.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de Sociedades Anônimas, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação.

3.2.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

3.2.4. A documentação descrita nos subitens 3.2.1 a 3.2.3 deverá constar que o proponente tem no seu objeto ou objetivo social atividade que permita a execução de serviços de saúde, ou apresentar documentação equivalente;

3.2.5. A participação das Licitantes neste Chamamento Público, opcionalmente, far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, neste último caso acompanhado de cópia do contrato social vigente da empresa que representa, com poderes para representa-la e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente, procuração ou carta de credenciamento firmada pelo representante legal da empresa, nos termos de seu Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, documento esse a ser apresentado, visando à comprovação da condição do titular, para delegar poderes ao representante, podendo utilizar como modelo o estabelecido no **Anexo V** deste Edital.

3.3. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

3.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda;

3.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Edital;

3.3.3. Prova de regularidade para com as Fazendas **Federal, Estadual e Municipal**, do domicílio ou sede do licitante

3.3.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do **FGTS**;

3.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**;

3.3.6 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão, apresentar os documentos elencados nos itens **7, 8, 9 acima descritos**, mesmo que contenham alguma restrição;

3.3.7 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade **fiscal e trabalhista** exigida neste Edital, será(ão) assegurado(s), à(s) microempresa(s) e empresa(s) de pequeno porte adjudicatária(s) deste certame, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que for(em) declarada(s) à(s) vencedora(s), prorrogáveis por igual período, a critério da Secretaria da Saúde, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

3.3.8 A não regularização da documentação, no prazo previsto acima implicará decadência do direito à(s) contratação(ões), sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar(em) a(s) contratação(ões), ou revogar a licitação

3.4 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

3.4.1 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação (art. 30, II e §1º, I da Lei nº. 8.666/93).

3.4.2 A comprovação de aptidão supramencionada será feita por atestado ou certidão de fornecimento similares compatíveis – fornecimento compatível com objeto, em nome da licitante, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. (art. 30, II e §4º, I da Lei nº. 8.666/93).

3.4.3 Alvará da Vigilância Sanitária Estadual e/ou Municipal, de acordo com a especialidade e especificidade do serviço a ser credenciado.

3.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

3.5.1 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante ou através da internet.

3.6 DA CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL:

3.6.1 Registro ou requerimento de registro no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde. (CNES);

3.6.2 Certificado de Registro/Regularidade da empresa nos conselhos de classe, no Estado de Sergipe, devidamente atualizados;

3.6.3 Declaração de sócios e diretores de que não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde nos termos do § 4.º do artigo 26 da Lei 8.080/90;

3.6.4 Relação da Equipe médica e técnica com descrição da capacidade profissional, número de inscrição no conselho competente, carga horária, qualificação dos responsáveis pelos serviços especializados, **com título de especialista pela sociedade respectiva.**

3.6.5 A documentação solicitada no item anterior se refere na comprovação, por parte da proponente, que tem no seu quadro permanente, na data da entrega da documentação, profissionais contratados com experiência no exercício da função;

3.6.6 Para o atendimento da exigência, no item anterior, o proponente deverá juntar cópia da carteira ou contrato de trabalho dos profissionais contratados, demonstrando a existência do vínculo entre eles e o proponente;

3.6.7 Indicação da disponibilidade dos serviços ofertados pelo SUS, descrevendo sua capacidade diária para a realização dos procedimentos ou serviços específicos, de acordo com os procedimentos descritos no **Anexo I.**

3.7 DECLARAÇÃO RELATIVA À TRABALHO DE MENORES

3.7.1 Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, onde declara, sob as penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito anos) em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do modelo do **Anexo VI** deste Edital

3.8 OUTROS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

3.8.1 Declaração descrevendo o endereço em que os serviços serão prestados; **Anexo VII**

3.8.2 Declaração de que não está em curso procedimentos de execução que poderão acarretar futura constrição judicial; **(ANEXO VIII)**

3.8.3 Declaração de inexistência de fatos impeditivos; **Anexo IX**

3.8.4 Declaração de não impedimento com a administração pública; **(ANEXO X);**

3.8.5 Declaração que manterá as condições da proposta na vigência do contrato; **(ANEXO XI)**;

OBS.: Os documentos citados no artigo anterior deverão ser apresentados encadernados, com índice que obedeça à sequência mencionada no dispositivo antecedente.

§ 1º. Todos os documentos expedidos pelo prestador deverão ser rubricados;

§ 2º. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

§ 3º. As Certidões serão consideradas válidas até 30 (trinta) dias da data da emissão, salvo se consignarem em seu próprio texto prazo de validade diferente

3.9. A Comissão de Licitação e equipe por ela designada analisará a documentação apresentada pelas empresas no mesmo dia da abertura dos envelopes, ou seja, **02/10/2023 (dois de outubro de dois mil e vinte e três), conforme citado alhures.**

4. DOS RECURSOS:

4.1. As empresas inabilitadas poderão interpor recurso no prazo de 48h (quarenta e oito horas), desde que manifeste este desejo no ato da sessão, sob pena de decadência do direito de recorrer. O recurso deve ser apresentado, em duas vias de igual teor e entregue à Comissão de Licitação (Chamamento) no mesmo endereço constante no preâmbulo no horário das 08h às 12h (das oito às doze horas);

4.2. O recurso será dirigido à Presidência da Comissão de Chamamento, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou mantê-la devendo o resultado ser publicado em até 72h (setenta e duas horas) no átrio da Secretaria Municipal de Saúde;

4.3. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado; assim, havendo interesse em apresentar recurso, a parte interessada deverá solicitar expressamente as cópias dos documentos que entender necessárias ficando a Comissão obrigada a fornecê-las imediatamente;

4.4. Caso não haja nenhuma manifestação para interpor recurso, segue-se a 2ª fase: avaliação.

5. 2ª FASE: DA AVALIAÇÃO

5.1 As pessoas jurídicas, prestadoras de serviços de saúde com ou sem fins lucrativos, independentemente do local onde estejam sediadas, deverão comprovar a existência de estrutura física, **devidamente instalada na sede do Município de Lagarto, nas áreas de diagnóstico em imagem e exames radiologia, ultrassonografia, Diagnóstico em Cardiologia, endoscopia, audiometria e demais procedimentos descritos nos anexos deste Edital**, editados pelo Ministério da Saúde (MS), aptas a prestar os serviços de saúde aos usuários do SUS.

O endereço em que os serviços serão prestados, nos termos do parágrafo anterior, deverá ser entregue à Comissão impreterivelmente no **dia 02 de outubro de 2023**, às 09h00min, no ato da entrega da documentação da habilitação (1ª fase), sob pena de desclassificação imediata.

A Comissão designará profissionais técnicos que efetuarão vistorias nas empresas que restarem habilitadas na fase anterior. Para tal fim, serão realizadas vistorias no local indicado pelas prestadoras.

A vistoria será realizada no período de **04 de outubro de 2023 a 05 de outubro de 2023**, em horário comercial. Nessa vistoria será aplicado um questionário de avaliação das instalações e dos serviços, mediante planilhas onde serão atribuídos pontos para cada um dos itens examinados.

Serão consideradas habilitadas nesta fase as empresas que obtiverem pontuação igual ou superior a 30% (trinta por cento) dos pontos possíveis. A comissão examinadora fará publicar na imprensa oficial a relação de empresas que obtiveram a pontuação exigida.

O resultado da vistoria será publicado até o **dia 06/10/2023 no átrio** da SMS.

Aplica-se a esta fase os mesmos procedimentos relativos aos recursos descritos na fase anterior.

5.2. DOS RECURSOS DA 2ª FASE:

5.2.1. As empresas inabilitadas poderão interpor recurso impreterivelmente, após resultado da vistoria, no prazo de até 48h (quarenta e oito horas), das 08h às 12h (das oito horas às doze horas), a ser apresentado em duas vias de igual teor e entregue à Comissão de Chamamento, no mesmo endereço constante no preâmbulo;

5.2.2. O recurso será dirigido à Presidência da Comissão de Chamamento, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou mantê-la devendo o resultado final ser publicado no prazo de 72h (setenta e duas horas) no átrio da Secretaria Municipal de Saúde;

5.2.3. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado, assim, havendo interesse em apresentar recurso, a parte interessada deverá solicitar expressamente as cópias dos documentos que entender necessárias ficando a Comissão de Chamamento obrigada a fornecê-las imediatamente.

6. 3ª FASE : DO RATEIO DOS SERVIÇOS A SEREM ADQUIRIDOS ENTRE AS EMPRESAS HABILITADAS

Com base nos dados obtidos pela avaliação das empresas (2ª fase), estas serão enquadradas em CLASSES, e atribuídos pesos conforme Tabela I que serão utilizados para o rateio dos tetos físicos de cada procedimento a ser adquirido pela SMS.

TABELA I

<i>Percentual de Pontos</i>	<i>Classe</i>	<i>Pontos</i>
------------------------------------	----------------------	----------------------

De 30% a 49 %	C	2
De 50% a 69%	B	3
Maior que 70%	A	5

Para os efeitos de cálculo dos tetos físicos dos procedimentos, a pontuação (pontos) de cada uma das empresas será somada para obter-se um total chamado Pontuado.

A quantidade de procedimentos a ser adquirida pela SMS/Lagarto, com base na programação realizada para o atendimento da demanda existente e sua disponibilidade financeira (procedimentos necessários), será dividida pelo Pontuado para que seja obtido a quantidade básica de procedimentos.

Por Exemplo:

A SMS necessita adquirir 5000 (cinco mil) exames de imagem e demais procedimentos, e para oferecer este exame 05 empresas conseguiram habilitação conforme tabela a seguir:

Empresa	Percentual de Pontos	Classe	Pontuado	Teto Físico
A	75	A	5	1920
B	65	B	3	1152
C	55	B	3	1152
D	35	C	2	768
TOTAL	-	-	13	4992

▪ Efeito das aproximações para menos

$$\text{Quantidade Básica} = \frac{\text{Exames Necessários}}{\text{Pontuado}} = \frac{5000}{13} = 384$$

Teto Físico da Empresa = Quantidade Básica X Nº de Pontos Obtidos

Teto Físico da Empresa A = 384 x 5 Pontos Obtidos = 1920 exames mensais

Teto Físico da Empresa B = 384 x 3 Pontos Obtidos = 1152 exames mensais

Teto Físico da Empresa C = 384 x 3 Pontos Obtidos = 1152 exames mensais

Teto Físico da Empresa A = 384 x 2 Pontos Obtidos = 768 exames mensais

7. DA COMPRA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE:

a. De acordo com o art. 199 da Constituição Federal e o art. 24 da Lei 8.080/90 terão prioridade na compra os prestadores públicos de serviços de saúde, seguidos pelas entidades filantrópicas e, complementarmente, os serviços privados com fins lucrativos.

b. Os serviços de saúde serão distribuídos por nível de complexidade, de forma descentralizada, contemplando as unidades que compõem a rede municipal do SUS.

i. A compra de serviços ambulatoriais de saúde no Município deverá atender às especificações e condições especiais, cujos procedimentos fazem parte da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, nos grupos/subgrupos discriminados conforme o **(ANEXO I)**.

8. DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS:

a. A SMS de Lagarto pagará mensalmente, quando do recebimento do repasse dos recursos de média e alta complexidade (**MAC**) do Fundo Nacional de Saúde (**FNS**) para o Fundo Municipal de Saúde (**FMS**), ao prestador de serviços de saúde, pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada procedimento, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, em vigor, editada pelo MS.

b. As despesas decorrentes das contratações previstas neste edital serão cobertas pelas seguintes Dotações Orçamentárias do FMS:

c.

COD. UNID. ORÇAMENTARIA	FUNÇÃO PROGRAMA	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
03.01	302.0007	2067	3390.39.00	160000000 MAC

Os valores estipulados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS serão revistos, na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo MS, garantindo sempre o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 26 da Lei n. ° 8.080/90 e nos termos da Lei n. ° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

d. A revisão da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, independerá de Termo Aditivo, sendo necessário anotar no processo a origem e autorização da revisão dos valores, com a data da publicação do D.O.U.

e. Indicação da conta bancária específica para movimentação dos recursos recebidos.

9. DO PRAZO:

O contrato para a prestação do serviço de saúde aos usuários do SUS/Lagarto terá um prazo de 12(doze) meses, prorrogáveis por igual e sucessivo período, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal de Licitações.

10. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

a. Poderão participar do SUS/Lagarto as pessoas jurídicas: filantrópicas e, de forma complementar, as entidades privadas lucrativas, legalmente constituídas, com capacidade técnica, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas do SUS e do direito administrativo e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus anexos, e em especial as seguintes:

i. Não incorrer em qualquer das condições impeditivas discriminadas abaixo:

- a) Os interessados que se encontrarem sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- b) estar impedido de contratar com a administração pública e qualquer de seus órgãos descentralizados, especialmente nos casos de: sócios e diretores que ocupem cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no SUS, nos termos do § 4º do Art. 26 da Lei 8080/90; sócios e diretores que sejam servidores municipais ou agentes políticos, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei.
- c) Empresas estrangeiras que não funcionem no país;

b. Serão considerados inabilitados no presente chamamento, os proponentes que deixarem de apresentar qualquer dos documentos obrigatórios exigidos no presente edital.

11. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA:

Os interessados deverão entregar no local, e até data e hora indicados no preâmbulo deste Edital, a documentação de habilitação, e a documentação de qualificação técnica e oferta de serviços (listados e numerados para conferência de recebimento) em ofício, dirigido ao Presidente da Comissão.

12. DA DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OFERTA DE SERVIÇOS:

a. Deverá conter a Proposta de Execução dos Serviços com a oferta mensal de cada procedimento que pretende oferecer na rede SUS, através de planilha demonstrativa usando os códigos e discriminação dos procedimentos utilizados na Tabela atualizada do SIA/SUS.

b. Para a definição da Planilha de Compra de Serviços junto aos prestadores, a SMS poderá propor e negociar remanejamentos reduzindo a oferta do prestador em um ou mais procedimentos e/ou ampliando em outros, com vistas a atender as necessidades de oferta de serviços pela rede SUS no Município de Lagarto e de acordo com a capacidade instalada dos contratados, de acordo com a Lei n.º 8.666/93.

13. DA CLASSIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONCESSÃO:

a. O Município de Lagarto não se obriga a adjudicar todos os procedimentos ofertados pelos proponentes habilitados. Reserva-se o direito de adjudicar os procedimentos necessários e na quantidade adequada à demanda estimada de acordo com parâmetros empregados pelo MS. Esgotada essa fase, o processo será remetido ao Secretário Municipal de Saúde que, concordando com a classificação, homologará seu resultado e adjudicará o objeto do chamamento.

b. A assinatura do termo de contrato efetuar-se-á até 10 (dez) dias úteis após a homologação da habilitação.

14. DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE:

- a. Obriga-se a atender todos os encaminhamentos para os serviços de apoio diagnóstico e terapêutico feitos pela Central de Regulação da SMS/Lagarto.
- b. Atender o paciente do SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.
- c. Afixar aviso fornecido pela SMS de Lagarto, em locais visíveis escolhidos pela Secretaria, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição ou qualquer outro de interesse da SMS.
- d. Esclarecer ao paciente do SUS sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- e. Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;
- f. Responsabilizarem-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outras obrigações que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;
- g. Responsabilizarem-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao SUS ou ao paciente deste;
- h. Apresentar ao SUS, sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;
- i. São ainda obrigações dos prestadores de serviços de saúde para, perante o SUS/Lagarto:
 - I. Manter registro atualizado no CNES;
 - II. Submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde (**PNASS**);
 - III. Submeter-se à regulação instituída pelo gestor;
 - IV. Obrigar-se a entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato da saída do estabelecimento, documento de histórico do atendimento prestado onde conste, também, a inscrição “Esta conta foi paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais”;
 - V. Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
 - VI. Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
 - VII. Garantir o acesso dos conselhos de saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;
 - VIII. Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização (**PNH**).
- j. Consolidar e enviar a SMS de Lagarto a produção e sua respectiva documentação até o dia 5 (**cinco**) do mês subsequente.

15. DAS PENALIDADES:

- a. As entidades privadas lucrativas contratadas pelo município, seja por qualquer forma de ajuste, estarão sujeitas, garantida a ampla defesa, a aplicação, em cada caso,

das sanções previstas nos artigos 86, 87, 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, combinado com o disposto no parágrafo segundo do artigo 7º, da Portaria n.º 3.277/2006, do MS.

- a) Advertência escrita;
- b) Multa dia de até 1/30 do valor mensal do contrato;
- c) Suspensão temporária dos encaminhamentos de usuários às internações, procedimentos ou consultas;
- d) Suspensão temporária de contratar com a Administração Pública Municipal;
- e) Declaração de inidoneidade
- f) Rescisão do contrato;

- i. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, através de auditoria assistencial ou inspeção, e dela será notificado o(a) CONTRATADO(A);
 - ii. O valor da multa ou multa dia será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ao (a) CONTRATADO (A);
 - iii. Na aplicação das penalidades, previstas nas alíneas "a" à "f" o CONTRATADO (A) poderá interpor recurso administrativo, dirigido à autoridade competente e nos prazos determinados pelo Regulamento do Sistema Municipal de Auditoria/SUS-Lagarto
 - iv. A penalidade de rescisão poderá ser aplicada independente da ordem das sanções previstas neste item. A reincidência do (a) CONTRATADO (A) em quaisquer irregularidades tornará o Contrato passível de rescisão;
 - v. Da decisão do CONTRATANTE de rescindir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação do ato;
 - vi. Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do item anterior, o CONTRATANTE deverá manifestar-se no prazo de lei, podendo atribuir-lhe eficácia suspensiva;
 - vii. A imposição de quaisquer das sanções estipuladas neste item, não elidirá o direito de o CONTRATANTE exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.
- b. Nos procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios, a SMS/Lagarto através de seu órgão técnico, levantará o valor pecuniário pago à maior ou indevidamente, emitindo documento hábil que possibilitará o ressarcimento da quantia apurada, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.
 - c. As penalidades previstas neste edital serão aplicadas, após processo regular e dependerá da gravidade do fato que os motivar, considerando à avaliação e circunstância objetivas em que ele ocorreu, através de auditoria assistencial ou da inspeção, promovida pela *Coordenação do Núcleo de Controle, Avaliação, Auditoria e Regulação do SUS/Lagarto*.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA SMS DE LAGARTO:

- a. Pagar, até 15 (quinze) dias após o recebimento do repasse financeiro da competência do serviço prestado e processamento junto ao SIA/SUS, as faturas apresentadas pela entidade prestadora de serviços de saúde, desde que atestados pelo setor competente, ou seja, a Coordenação do Núcleo de Controle, Avaliação, Auditoria e Regulação do SUS/Lagarto.
- b. O não cumprimento pelo MS da obrigação assumida de Interveniente-Pagador dos valores constantes deste edital, não transfere para a SMS/Lagarto a obrigação de pagar os serviços ora acordados, conveniados ou contratados, os quais são de responsabilidade do MS para todos os efeitos legais, conforme Portaria Ministerial nº1.286, de 26/10/93.
- c. A SMS/Lagarto responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados, ficando o MS exonerado do pagamento de eventual excesso.
- d. Fazer os encaminhamentos dos usuários do SUS/Lagarto através da Central de Regulação da SMS/ Lagarto;
- e. Periodicamente vistoriar as instalações da entidade prestadora de serviços, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do contrato;
- f. Credenciar, mediante documento hábil, servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde.
- g. A SMS compromete-se a cada renovação contratual, decorrido o prazo de 12 (doze) meses, proceder à reavaliação da capacidade técnica operacional das empresas;
- h. Outras obrigações que poderão ser fixadas no contrato.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- a. Fica assegurado à SMS/Lagarto o direito de proceder a exames e outras diligências, a qualquer tempo, na extensão necessária a fim de esclarecer possíveis dúvidas a respeito de quaisquer dos elementos apresentados no Chamamento.
- b. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, será observado o seguinte:
 - a) Excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento;
 - b) Não serão considerados sábados, domingos, feriados e nem os dias em que não houver expediente na área administrativa da Prefeitura Municipal de Lagarto.
- c. O Município de Lagarto poderá, a qualquer tempo, motivadamente, adiar, revogar total ou parcialmente, ou mesmo anular o presente Chamamento, sem que disso decorra qualquer direito de indenização ou ressarcimento para os proponentes, seja de que natureza for.
- d. O Município de Lagarto poderá, ainda, a qualquer tempo, antes de firmar o contrato, desclassificar a proposta ou desqualificar proponente sem que a esta caiba o direito de indenização ou reembolso, na hipótese de vir a comprovar a existência de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade financeira, comprometa sua capacidade técnica ou administrativa, ou, ainda, que reduza sua capacidade de prestação de serviço.

- e. Os proponentes responderão pela veracidade dos dados e declarações por eles fornecidos, sob as penas da Lei.
- f. A participação no presente Chamamento implica o conhecimento e submissão a todas as cláusulas e condições deste Edital, bem como de seus anexos.
- g. São peças integrantes do presente Chamamento os Anexos dos números I a VII.
- h. O prazo para impugnação do edital será até as 12:00h do **dia xx de xxxxxx de 2023**, devendo ser apresentado formalmente por escrito endereçado ao presidente da Comissão.

18. DA VALIDADE DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O prazo de validade do presente Edital de Chamamento Público será de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal de Licitações, a contar da homologação do resultado final.

Lagarto/SE, 18 de setembro de 2023.

Amanda Regina Carvalho Reis Borges
Presidente da Comissão Especial do Chamamento Público

ANEXOS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

A	<p>OBJETIVO:</p> <p>CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE NAS ÁREAS DE diagnóstico em imagem e exames radiologia, ultrassonografia, Diagnóstico em Cardiologia, endoscopia, audiometria e demais procedimentos descritos nos anexos deste Edital, editados pelo Ministério da Saúde (MS), de acordo com a tabela SUSDESTINADOS AOS USUÁRIOS SUS.</p>
----------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

B	<p>JUSTIFICATIVA:</p> <ul style="list-style-type: none"> • ANEXO AO PROCESSO.
----------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------

C	<p>PERÍODO:</p> <ul style="list-style-type: none"> • O período para a prestação dos serviços é de 12 meses.
----------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

D	<p>VALOR ESTIMADO:</p> <ul style="list-style-type: none"> • O valor mensal ESTIMADO por prestador será de R\$ 24.941,19 (vinte e quatro mil, novecentos e quarenta e um reais e dezenove centavos) para os serviços de saúde. • O valor global estimado anual para os serviços desse objeto será de R\$ 299.294,26 (duzentos e noventa e nove mil, duzentos e noventa e quatro reais e vinte e seis centavos), POR PRESTADOR.
----------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

COD. UNID. ORÇAMENTARIA	FUNÇÃO PROGRAMA	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
--------------------------------	------------------------	--------------------------	----------------------------	-------------------------

F	Classificação orçamentária:
----------	------------------------------------

03.01	302.0007	2067	3390.3900	16000000 MAC
-------	----------	------	-----------	--------------

TABELA COM VALOR SUS

GRUPO ULTRASSONOGRAFIA

ANEXO I SUBGRUPO 05 - DIAGNÓSTICO POR ULTRASSONOGRAFIA

CODIGO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR SUS
205010040	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS	R\$ 39,60
205010032	ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORACICA	R\$ 67,86
205020038	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDÔMEN SUPERIOR	R\$ 24,20
205020046	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL	R\$ 37,95
205020054	ULTRASSONOGRAFIA DE APARELHO URINÁRIO	R\$ 24,20
205020062	ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULACAO	R\$ 24,20
205020070	ULTRASSONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL	R\$ 24,20
205020097	ULTRASSONOGRAFIA MAMARIA BILATERAL	R\$ 24,20
205020100	ULTRASSONOGRAFIA DE PROSTATA POR VIA ABDOMINAL	R\$ 24,20
205020127	ULTRASSONOGRAFIA DE TIREOIDE	R\$ 24,20
205020143	ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICA	R\$ 24,20
205020160	ULTRASSONOGRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA)	R\$ 24,20
205020186	ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL	R\$ 24,20

ANEXO II SUBGRUPO 04 - DIAGNÓSTICO POR RADIOLOGIA

CODIGO	GRUPO 0204 RADIOLOGIA	VALOR SUS
020401006-3	RADIOGRAFIA DE CAVUM (LATERAL + HIRTZ)	R\$ 6,88
020401007-1	RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL + OBLIGUA / BRETTON + HIRTZ)	R\$ 9,15
020401008-0	RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL)	R\$ 7,52
020401012-8	RADIOGRAFIA DE OSSOS DA FACE (MN + LATERAL + HIRTZ)	R\$ 8,38
020401014-4	RADIOGRAFIA DE SEIOS DA FACE (FN + MN + LATERAL + HIRTZ)	R\$ 7,32
020401015-2	RADIOGRAFIA DE SELA TURSICA (PA + LATERAL + BRETTON)	R\$ 7,20
020402003-4	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO + OBLIQUAS)	R\$ 8,33
020402004-2	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO / FLEXAO)	R\$ 8,19
020402005-0	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL FUNCIONAL / DINAMICA	R\$ 10,29
020402006-9	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA	R\$ 10,96

020402007-7	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA (C/ OBLIQUAS)	R\$ 14,90
020402009-3	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACICA (AP + LATERAL)	R\$ 9,16
020402010-7	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO-LOMBAR	R\$ 9,73
020402011-5	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO-LOMBAR DINAMICA	R\$ 15,58
020402012-3	RADIOGRAFIA DE REGIAO SACRO-COCCIGEA	R\$ 7,80
020403003-0	MAMOGRAFIA	R\$ 22,50
020403007-2	RADIOGRAFIA DE COSTELAS (POR HEMITORAX)	R\$ 8,37
020403008-0	RADIOGRAFIA DE ESOFAGO	R\$ 19,24
020403009-9	RADIOGRAFIA DE ESTERNO	R\$ 7,98
020403014-5	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA + LATERAL + OBLIQUA)	R\$ 12,02
020403015-3	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA E PERFIL)	R\$ 9,50
020403016-1	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA PADRAO OIT)	R\$ 6,55
020403017-0	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA)	R\$ 6,88
020403018-8	MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO	R\$ 45,00
020404001-9	RADIOGRAFIA DE ANTEBRACO	R\$ 6,42
020404002-7	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ACROMIO-CLAVICULAR	R\$ 7,40
020404003-5	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ESCAPULO-UMERAL	R\$ 7,40
020404004-3	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ESTERNO-CLAVICULAR	R\$ 7,40
020404005-1	RADIOGRAFIA DE BRACO	R\$ 7,77
020404006-0	RADIOGRAFIA DE CLAVICULA	R\$ 7,40
020404007-8	RADIOGRAFIA DE COTOVELO	R\$ 5,90
020404008-6	RADIOGRAFIA DE DEDOS DA MAO	R\$ 5,62
020404009-4	RADIOGRAFIA DE MAO	R\$ 6,30
020404010-8	RADIOGRAFIA DE MAO E PUNHO (P/ DETERMINACAO DE IDADE OSSEA)	R\$ 6,00
020404011-6	RADIOGRAFIA DE ESCAPULA/OMBRO (TRES POSICOES)	R\$ 7,98
020404012-4	RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP + LATERAL + OBLIQUA)	R\$ 6,91
020405012-0	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN AGUDO (MINIMO DE 3 INCIDENCIAS)	R\$ 15,30
020405013-8	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN SIMPLES (AP)	R\$ 7,17
020406002-8	DENSITOMETRIA OSSEA DUO-ENERGETICA DE COLUNA (VERTEBRAS LOMBARES E/OU FEMUR)	R\$ 55,10
020406006-0	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO COXO-FEMORAL	R\$ 7,77
020406007-9	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO SACRO-ILIACA	R\$ 7,77

020406009-5	RADIOGRAFIA DE BACIA	R\$ 7,77
020406010-9	RADIOGRAFIA DE CALCANEIO	R\$ 6,50
020406011-7	RADIOGRAFIA DE COXA	R\$ 8,94
020406012-5	RADIOGRAFIA DE JOELHO (AP + LATERAL)	R\$ 6,78
020406013-3	RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + AXIAL)	R\$ 7,16
020406014-1	RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + OBLIQUA + 3 AXIAIS)	R\$ 9,29
020406015-0	RADIOGRAFIA DE PE / DEDOS DO PE	R\$ 6,78
020406016-8	RADIOGRAFIA DE PERNA	R\$ 8,94
DEMAIS GRUPO 0204		

TABELA SUJEITA A ALTERAÇÃO CONFORME ATUALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS

CASO O PRESTADOR NÃO REALIZE TAL PROCEDIMENTO DEVERÁ APRESENTAR SEU PLANO OPERATIVO PARA ALEGANDO QUE NÃO REALIZA

ANEXO II DIAGNÓSTICO EM NEUROLOGIA

Código	PROCEDIMENTO	VALOR SUS
021105003-2	ELTROENCEFALOGRAMA EM SONO INDUZIDO C/OU/S/MEDICAMENTO(EEG)	R\$ 25,00
021105004-0	ELETROENCEFALOGRAMA EM VIGILIA C/OU/S	R\$ 25,00
021108005-5	PROVA DE FUNCAO PULMONAR COMPLETA (ESPIROMETRIA)	R\$ 6,36

DEMAIS GRUPO 021105 E 0201108

ANEXO III DIAGNOSTICO CARDIOLOGIA

Código	PROCEDIMENTO	VALOR SUS
021102003-6	ELETROCARDIOGRAMA	R\$ 5,15
021102004-4	MONITORAMENTO PELO SISTEMA HOLTEN 24 HS (3 CANAIS)	R\$ 30,00
021102005-2	MONITORIZACAO AMBULATORIAL DE PRESSAO ARTERIAL	R\$ 10,07
021102006-0	TESTE DE ESFORCO / TESTE ERGOMETRICO	R\$ 30,00
020501003-2	ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORACICA	R\$ 39,94

DEMAIS GRUPO 021102 E 020501

ANEXO IV DIAGNOSTICO POR ENDOSCOPIA

Código	PROCEDIMENTO	VALOR SUS
020901001-0	COLANGIOPANCREATOGRÁFIA RETROGRADA (VIA ENDOSCÓPICA)	R\$ 90,68
020901002-9	COLONOSCOPIA (COLOSCOPIA)	R\$ 112,66
020901003-7	ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA	R\$ 48,16
020901005-3	RETOSSIGMOIDOSCOPIA	R\$ 23,13
020901006-1	VIDEOLAPAROSCOPIA	R\$ 95,00
020904002-5	LARINGOSCOPIA	R\$ 47,14
020904004-1	VIDEOLARINGOSCOPIA	R\$ 45,50

DEMAIS GRUPO 020901 E 020904

ANEXO V DIAGNÓSTICO EM OTORRINOLARINGOLOGIA/FONOAUDIOLOGIA

Código	PROCEDIMENTO	VALOR SUS
021107002-5	AUDIOMETRIA DE REFORÇO VISUAL (VIA AÉREA / OSSEA)	R\$ 21,00
021107003-3	AUDIOMETRIA EM CAMPO LIVRE	R\$ 20,13
0211070203	IMITANCIOMETRIA	R\$ 23,00
021107004-1	AUDIOMETRIA TONAL LIMIAR (VIA AÉREA / OSSEA)	R\$ 21,00

DEMAIS GRUPO 0209

TABELA DE VALORES POR GRUPO DE EXAMES MENSIS E ANUAIS

PROCEDIMENTO	VALOR ESTIMADO MENSAL	VALOR ESTIMADO ANUAL
SUBGRUPO 05- DIAGNÓSTICO POR ULTRASSONOGRAFIA	R\$ 15.162,40	R\$ 181.948,80
SUBGRUPO 04- DIAGNÓSTICO POR RADIOLOGIA	R\$ 4.730,34	R\$ 56.764,10
SUBGRUPO 1105 DIAGNOSTICO EM OUTRAS ESPECIALIDADES DIAGNÓSTICO EM NEUROLOGIA	R\$ 209,07	R\$2.508,80
SUBGRUPO 1102 DIAGNOSTICO EM CARDIOLOGIA	R\$ 2.023,10	R\$ 24.277,20
SUBGRUPO 1107 - DIAGNÓSTICO EM OTORRINOLARINGOLOGIA/FONOAUDIOLOGIA	R\$ 1.170,00	R\$ 14.040,00
SUBGRUPO 0901 - DIAGNOSTICO POR ENDOSCOPIA	R\$ 1.646,28	R\$ 19.755,36
VALOR TOTAL	R\$ 24.941,19	R\$ 299.294,26

TABELA COM RECURSO MAC

G - DA VIGENCIA DO CONTRATO

- ✓ A vigência do contrato será de 12 meses podendo ser prorrogado conforme rege a Lei 8.666/93;

I - Do Equilíbrio Econômico-financeiro

- ✓ A contratada tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento;
- ✓ À contratada, quando for o caso, deverá formular a administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.
- ✓ A comprovação será feita por meio de documentos, tais como: tabela de preços da categoria, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.
- ✓ Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativa entre a data de formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.
- ✓ A administração reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro procederá a revisão do contrato, mediante apostila.
- ✓ Independente de solicitação a Administração deverá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta em virtude da redução dos preços de mercado, a qual também pode ser mediante apostilamento.
- ✓ A administração reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro procederá à revisão do contrato, mediante apostila;

J- DO REAJUSTE

- ✓ Poderão ser revistos, na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo MS (Ministério da saúde), nos termos da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

L – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Nota explicativa: Somente será possível a realização de aditivo contratual, nos termos do art. 65, §1º da Lei n. 8.666/93, dentro do prazo de vigência do contrato de fornecimento.

M - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- ✓ Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designada o servidor _____, CPF nº _____, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para acompanhar e fiscalizar execução do fornecimento decorrente do contrato.
- ✓ À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do fornecimento com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.
- ✓ A Representante anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.
- ✓ As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Representante deverão ser solicitadas a Autoridade Competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

N - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- ✓ O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária (ou de Ordem Bancária Fatura) em até **dez dias úteis** após a apresentação da nota fiscal/fatura, atestada pelo responsável pelo acompanhamento da execução do objeto desta licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

O- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- ✓ Para o cumprimento do objeto deste contrato o **CONTRATADO** obriga-se a oferecer ao paciente todo o recurso necessário ao seu atendimento, de acordo com o Relatório Sintético de Procedimentos.

Parágrafo Único- **O CONTRATADO** se obriga, ainda a:

A) Obriga-se a atender todos os encaminhamentos para os serviços de apoio diagnóstico e terapêutico feitos pela Central de Regulação da SMS/ Lagarto.

B) Atender o paciente do SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

C) Afixar aviso fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde de Lagarto, em locais visíveis escolhidos pela Secretaria, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição ou qualquer outro de interesse da Secretaria Municipal de Saúde.

D) Admitir em suas dependências, para realizar atos profissionais com utilização da infra-estrutura hospitalar, desde que respeitadas as exigências contidas no regimento do corpo clínico, o profissional autônomo contratado diretamente pelo SUS;

E) Permitir a visita ao paciente do SUS internado, respeitando-se a rotina do serviço;

F) Esclarecer ao paciente do SUS sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

G) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

H) Assegurar ao paciente do SUS o direito de ser assistido religiosa e espiritualmente, por ministro de culto religioso;

I) Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;

J) Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outras obrigações que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;

K) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao SUS ou ao paciente deste;

L) Apresentar ao SUS, sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;

M) Desenvolver diretamente os serviços contratados, não sendo permitida a subcontratação dos serviços que relacionem especificamente ao objeto do chamamento, sob pena de rescisão contratual, nos termos da Lei n.º 8.666/93;

N) São ainda obrigações dos prestadores de serviços de saúde perante o SUS/Lagarto.

I - manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;

II - submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde - PNAS;

III - submeter-se à regulação instituída pelo gestor;

IV - obrigar-se a entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato da saída do estabelecimento, documento de histórico do atendimento prestado onde conste, também, a inscrição "Esta conta foi paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais";

V - obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

VI - manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

VII - garantir o acesso dos conselhos de saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;

VIII - cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH.

P – Das Obrigações da CONTRATANTE:

✓ Pagar, até 15 (quinze) dias após o recebimento do repasse financeiro da competência do serviço prestado e processamento junto ao SIA/SUS, as faturas apresentadas pela entidade prestadora de serviços de saúde, desde que atestados pelo setor competente, ou seja, a **Coordenação de Auditoria e Regulação do SUS/Lagarto**.

✓ O não cumprimento pelo Ministério da Saúde da obrigação assumida de Interveniente-Pagador dos valores constantes deste edital, não transfere para a SMS/Lagarto a obrigação de pagar os serviços ora acordados, conveniados ou contratados, os quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde para todos os efeitos legais, conforme Portaria Ministerial nº1.286, de 26/10/93.

- ✓ A SMS/Lagarto responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados, ficando o Ministério da Saúde exonerado do pagamento de eventual excesso.
- ✓ Fazer os encaminhamentos dos usuários do SUS/Lagarto através da Central de Regulação da SMS/Lagarto, com exceção da procura direta que ocorrerá apenas nos serviços de urgência e emergência;
- ✓ Periodicamente vistoriar as instalações da entidade prestadora de serviços, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do contrato;
- ✓ Credenciar, mediante documento hábil, servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde.
- ✓ Providenciar Termo de Permissão de Uso para fins contidos no item **13.20, "i"**.
- ✓ Promover a capacitação técnica dos prepostos do(s) CONTRATADO(S), que irão operar os equipamentos e programas indicados no item **13.20, "i"**;
- ✓ A Secretaria Municipal de Saúde compromete-se a cada renovação contratual, decorrido o prazo de 12 (doze), proceder a uma reavaliação da capacidade técnica operacional da empresa;
- ✓ Outras obrigações que poderão ser fixadas no contrato.

Renata Naiara Costa Santos
Diretora da Atenção Especializada - NUAÉ

ANEXO II – ROTEIROS DE VISTORIA E AVALIAÇÃO A SER EFETUADA EM ESTABELECIMENTOS HABILITADOS

DIAGNÓSTICO POR IMAGEM				
Responsável Técnico: _____				
Conselho de Classe: _____ Nº de Inscrição: _____				
ITEM		SIM	NÃO	NA
1.	Áreas internas e externas em boas condições físico-estruturais?			
1.1	Em boas condições de limpeza?			
2.	Equipamentos e instalações adequados e em boas condições de uso?			
2.1	Equipamentos de pequeno porte			
2.2	Equipamentos de médio porte			
2.3	Equipamentos de grande porte			
3.	Programa de manutenção preventiva dos equipamentos			
4.	Equipe multiprofissional habilitada			
5.	Os profissionais usam dosímetro?			
5.1	Leitura atualizada?			
6.	EPIs disponíveis?			
6.1	Avental plúmbeo?			
6.2	Protetor de gônadas?			
6.3	Colar?			
7.	Sistema de documentação e registros correspondentes aos exames realizados?			
8.	Esclarecimentos escritos aos pacientes sobre as condições de realização dos exames			
9.	Condições para lavagem simples e assepsia das mãos			
10.	Material, medicamentos e equipamentos para emergência			

11.	Manual de normas, rotinas e procedimentos, atualizado e disponível			
12	Protocolos de procedimentos			
MÉTODOS GRÁFICOS				
Responsável Técnico: _____				
Conselho de Classe: _____ N° de Inscrição: _____				
ITEM		SIM	NÃO	NA
1.	Áreas internas e externas em boas condições físico-estruturais?			
1.1	Em boas condições de limpeza?			
2.	Equipamentos e instalações adequados e em boas condições de uso?			
3.	Programa de manutenção preventiva dos equipamentos			
4.	Equipe habilitada e dimensionada adequadamente às necessidades do serviço.			
5.	Sistema de documentação e registros correspondentes aos exames realizados?			
6.	Programa de educação e treinamento continuado			
7.	Procedimentos escritos para a orientação dos pacientes			
8.	Condições para lavagem simples e assepsia das mãos			
9.	Material, medicamentos e equipamentos para emergência			
10.	Manual de normas, rotinas e procedimentos, atualizado e disponível			
11.	Protocolos de procedimentos			

MÉTODOS DIAGNÓSTICOS EM ESPECIALIDADES

ESPECIALIDADE: _____

Responsável Técnico: _____

Conselho de Classe: _____ Nº de Inscrição: _____

ITEM		SIM	NAO	NA
1	Recepção / sala de espera			
2	Sala para exames			
3	Equipamentos e instrumentos adequados e em boas condições de uso			
4	Programa de manutenção preventiva dos equipamentos			
5	Sistema de documentação e registros correspondentes aos tratamentos e exames realizados?			
6	Prontuários atualizados			
7	Sistema de avaliação de resultados			

AVALIAÇÃO ESPECÍFICA
ULTRA-SONOGRAFIA ENDOSCOPIAS E
OUTROS SERVIÇOS DE DIAGNOSE

Empresa: _____

Endereço: _____

Município de _____ C.N.P.J.: _____

Responsável Técnico: _____ Data: _____

1 -- Pacientes são previamente esclarecidos sobre as condições de realização dos exames

SIM () NÃO ()

2 - Serviço conta com registro dos pacientes e seus resultados com possibilidade para emitir copia dos laudos

SIM () NÃO ()

3 - Serviço possui área específica para emissão dos laudos

SIM () NÃO ()

4- Serviço entrega resultados em tempo hábil para sua utilização

SIM () NÃO ()

5- Laudos são elaborados e assinados por médicos especialistas

SIM () NÃO ()

6 – Laudos são acompanhados de registros fotográficos ou outro tipo de registro

SIM () NÃO ()

Sim corresponde a 1 (um) ponto **Não** corresponde a 0 ponto

Equipe responsável pela avaliação

Nome	Cargo	Assinatura

ANEXO III- AVALIAÇÃO GERAL

Empresa: _____

Endereço: _____

Município de _____ C.N.P.J.: _____

Responsável Técnico: _____ Data: _____

AVALIAÇÃO GERAL

Estrutura Física (Concepção do projeto)

A	Inadequada para a finalidade	0 ponto
B	Adaptada para a finalidade	3 pontos
C	Construída para a finalidade	5 pontos

Manutenção (Estrutura Física)

A	Ruim	0 ponto
B	Regular	3 pontos
C	Boa	5 pontos

Equipamentos (Grau de Atualização dos Equipamentos)

A	Equipamentos inadequados para as exigências técnicas atuais	0 ponto
B	Equipamentos com regular grau de atualização (> 3 anos)	3 pontos
C	Equipamentos de última geração (< 3 anos)	5 pontos

Manutenção (de Equipamentos)

A	Equipamentos sem Manutenção	0 ponto
B	Rotina de Manutenção Corretiva	3 pontos
C	Rotina de Manutenção Preventiva	5 pontos

Controle de Qualidade

A	Não dispões de programa de controle de qualidade	0 ponto
B	Realiza eventualmente controle de qualidade	3 pontos
C	Realiza sistematicamente controle de qualidade	5 pontos

**Em relação à Tabela Unificada de Procedimentos do SUS, o proponente ofertou para venda ao SUS/LAGARTO:
Do Grupo - XXXXXXXXXXXXX**

A	Menos de 20 por cento dos exames	01 ponto
B	Mais de 20% e menos de 39% dos exames	02 pontos
C	Mais de 40% e menos de 59% dos exames	03 pontos
D	Mais de 60% e menos de 79% dos exames	04 pontos
E	80% ou mais dos exames previstos	05 pontos

Equipe responsável pela avaliação

Nome	Cargo	Assinatura

ANEXO – IV RELATÓRIO DE VISITA

Caracterização da Vistoria:

Inspeção

Inicial ()

Período

À

Data do Relatório

Pessoas Contatadas:

(nome/ função)

Conclusão da Vistoria

Pontuação Obtida:

Equipe:

Nome do Inspetor

Matrícula

Assinatura

ANEXO V – MODELO DE PROCURAÇÃO

Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023

PROCURAÇÃO

_____(PROPRIETÁRIO DA EMPRESA, IDENTIDADE E CPF OU NOME E QUALIFICAÇÃO DO SÓCIO-GERENTE - com poderes para tal)_____, por este instrumento particular, nomeia e constitui seu bastante procurador _____(NOME E QUALIFICAÇÃO DO OUTORGADO, ENDEREÇO, IDENTIDADE E CPF)_____, com amplos poderes para representar _____(NOME E ENDEREÇO DA EMPRESA E CNPJ)_____, junto à Secretaria de _____, podendo entregar e receber envelopes contendo os documentos e as propostas, juntar documentos, assinar atos e termos, tomar deliberações, receber ofícios e relatórios de julgamentos, firmar declarações, dar ciência e, especialmente, formular ofertas e lances de preços, enfim, assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato junto a este órgão, relativamente a quaisquer das fases do Chamamento Público Nº 02/2023.

(local e data)

(assinatura do sócio-gerente ou proprietário e carimbo)

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023

DECLARAÇÃO

A _____ (nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, situada à _____ (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que **não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de dezesseis anos.**

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz - SIM () NÃO ()
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

_____, ____ de _____ de 2023.

Representante legal

(carimbo e assinatura do responsável legal)

A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.

**ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DESCREVENDO O ENDEREÇO EM QUE OS
SERVIÇOS SERÃO PRESTADOS**

Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023

DECLARAÇÃO

A _____ (nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, **DECLARA**, que os serviços apresentados em proposta do Chamamento Público Nº xx/2023, serão realizados no _____ (endereço completo – Rua/Av./Trav./Nº/Bairro/CEP) _____, na cidade de _____, Estado de _____.

_____, ____ de _____ de 2023.

Representante legal

(carimbo e assinatura do responsável legal)

ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO ESTÁ EM CURSO PROCEDIMENTOS DE EXECUÇÃO QUE PODERÃO ACARRETAR FUTURA CONSTRIÇÃO JUDICIAL

Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023

DECLARAÇÃO

A _____ (nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, situada à _____ (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA** que não está em curso procedimentos de execução que poderão acarretar futura constrição judicial e responsabilidade patrimonial relevante, assim considerada aquela que ocasionar condenação ao pagamento de importância superior a um décimo do capital social, e também que não foi contratada operação financeira que implique em endividamento nas mesmas proporções.

_____, ____ de _____ de 2023.

Representante legal

(carimbo e assinatura do responsável legal)

ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ _____, por intermédio do seu representante legal _____, declara sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no processo licitatório. Declara-se idônea para licitar e contratar com o Poder Público e não se encontra suspensa do direito de licitar ou contratar com as Administrações Federais, Estaduais ou Municipais, cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de 2023.

Representante legal

(carimbo e assinatura do responsável legal)

ANEXO X – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023

DECLARAÇÃO

A _____ (nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, situada à _____ (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para os fins previstos, que esta proponente não incorre em qualquer dos impedimentos previstos neste item, ou seja:

- Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- Não se encontra sob processo de falência ou concordata;
- Não está impedida de transacionar com a administração pública ou com qualquer das suas entidades de administração indireta;
- Não foi apenada com rescisão de contrato quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- Não possui débitos com os órgãos da administração direta ou indireta do Município;
- Que seus Sócios e Diretores não estão impedidos de transacionar com a Administração Pública e qualquer de seus órgãos descentralizados e que não estão ocupando cargo, emprego ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no SUS nos termos do § 4º do Art. 26 da Lei 8080/90 e que não sejam servidores públicos ou agentes políticos, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei.

Por ser verdade, firmamos a presente, nos termos e sob as penas da lei;

_____, ____ de _____ de 2023.

Representante legal

(carimbo e assinatura do responsável legal)

**ANEXO XI – MODELO DE DECLARAÇÃO MANTERÁ AS CONDIÇÕES DA PROPOSTA NA
VIGÊNCIA DO CONTRATO**

Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023

DECLARAÇÃO

A _____ (nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, situada à _____ (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, que se obriga a manter, após o início do contrato, as condições da proposta.

Declara Também, que os recursos humanos [trabalhadores em saúde médicos, enfermeiros, bioquímicos, auxiliares de enfermagem, etc.], (materiais e equipamentos) necessários à prestação dos serviços deste Chamamento Público Nº 01/2021 estarão à disposição no prazo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Contrato para início efetivo da prestação dos serviços, e, para os fins previstos, que manteremos em nosso quadro permanente o administrador contratado ou técnico que atenda às exigências deste Edital a partir da data de início efetivo da prestação dos serviços.

Caso ocorra substituição, em caso de dispensa, ocorrerá notificação prévia á Secretaria Municipal de Saúde de Lagarto.

_____, ____ de _____ de 2023.

Representante legal

(carimbo e assinatura do responsável legal)

**ANEXO XII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MANTER ESCRITURAÇÃO DE NATUREZA
CONTÁBIL, FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA**

Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023

DECLARAÇÃO

A _____ (nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, situada à
_____ (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____,
portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA** que durante toda
a vigência da concessão, será mantida escrituração de natureza contábil, fiscal, trabalhista e previdenciária,
arquivados em separado, para efeito de inspeções rotineiras, efetuadas pelos órgãos competentes.

_____, ____ de _____ de 2023.

Representante legal

(carimbo e assinatura do responsável legal)

ANEXO XIII – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAGARTO, POR INTERVENIENCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE E A **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, PARA EXECUÇÃO DE EXAMES DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS DE SAÚDE NA ÁREA DE **DIAGNÓSTICO EM IMAGEM E EXAMES RADIOLOGIA, ULTRASSONOGRAFIA, DIAGNÓSTICO EM CARDIOLOGIA, ENDOSCOPIA, AUDIOMETRIA E DEMAIS PROCEDIMENTOS DESCRITOS NOS ANEXOS DESTE EDITAL**, EDITADOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE (MS), **DE ACORDO COM A TABELA SUSDESTINADOS AOS USUÁRIOS SUS.**

O **MUNICÍPIO DE LAGARTO, ESTADO DE SERGIPE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, através do seu Fundo Municipal de Saúde, com endereço a Av. Santo Antônio, s/nº, centro, CNPJ nº 11.447.284/0001-85, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário Municipal o Sr. Marlysson Talluanno Magalhães de Souza, portador da carteira de identidade nº 1297114 SSP/_SE, CPF nº 938043695-53, e, do outro lado, a **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxx com sede xxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada por xxxxxxxxxxxxxxxx, portadora da carteira de identidade nº xxxxxxxxxxxxxxxx SSP/xx, CPF xxxxxxxxxxxxxxxx doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no processo de Inexigibilidade **xx/2023**, proveniente do Chamamento Público nº **xx/2023**, têm, entre si, ajustado o presente contrato de prestação de serviço de saúde, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguinte, as Leis nº 8.080/90 e 8.142/90, as normas gerais da Lei Portaria 710, DE 01 de junho de 2023, Decreto Municipal n º 958, DE 02 de janeiro de 2023, Lei Municipal nº 168/2005 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, RESOLVEM celebrar o presente contrato de prestação de serviços mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto.

O objeto deste contrato é a prestação de serviços de assistência à saúde aos usuários do SUS em Lagarto, cujo contratado compromete-se a executar os procedimentos **de diagnóstico em imagem e exames radiologia, ultrassonografia, Diagnóstico em Cardiologia, endoscopia, audiometria e demais procedimentos descritos nos anexos deste Edital**, editados pelo Ministério da Saúde (MS), **de acordo com a tabela SUSDESTINADOS AOS USUÁRIOS SUS**, conforme consta nos Anexos do Edital de Chamamento nº. XX/2023.

CLAUSULA SEGUNDA – Do Preço

§1º. O pagamento dos serviços de exames, têm por base o valor estimado mensal de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXX), totalizando o valor global estimado de R\$ XXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXX) que serão pagos ao prestador nos termos da cláusula quarta.

CLÁUSULA TERCEIRA- Da execução dos serviços.

Este Contrato é de trato sucessivo e os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados mensalmente pela empresa: XXXXXXXXXXXXX

§ 1º. Os serviços contratados estão referidos a uma base territorial- populacional, de conformidade com o Plano de Saúde do CONTRATANTE com vista à sua regionalização e hierarquização e serão ofertadas com base nas indicações técnicas do planejamento de saúde mediante compatibilização das necessidades de demandas com a disponibilidade de recursos financeiros.

§ 2º. O Contratado deverá colocar a disposição da CONTRATANTE, tudo o que for indispensável para o adequado atendimento dos serviços ora contratados.

§ 3º. Se o Sistema de Regulação, Controle e Avaliação, verificando tal necessidade, requerer alteração quantitativa no objeto do contrato, o **CONTRATANTE**, mantido o equilíbrio financeiro, e comunicando previamente o **CONTRATADO** poderá utilizar-se da prerrogativa legal do parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei 8.666/93 e, por simples adiantamento unilateral (em que conste a origem dos recursos e a determinação do reajuste), fazer alterações de até vinte e cinco por cento (25%) nos valores limites mensais deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA- Normas gerais.

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento **CONTRATADO**.

- 1- O membro do seu corpo clínico;
- 2- O profissional que tenha vínculo de empregatício com o **CONTRATADO**;
- 3- O Profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviço ao **CONTRATADO**.

§ 2º. Equipara-se ao profissional autônomo definido no item 3, a empresa, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

§ 3º. É expressamente proibida a cobrança de qualquer quantia, sob qualquer título, dos serviços prestados ao paciente, nos limites da cobertura deste contrato.

§ 4º. **O CONTRATADO** responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, ou outrem que utilize as instalações da empresa de forma eventual ou permanente.

I- Comprovada a cobrança citada na presente cláusula, o **CONTRATADO** deverá ressarcir o paciente no valor cobrado, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas e se sujeitará à penalidade de multa de 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato.

II- Na hipótese de reincidência da cobrança **O CONTRATADO** se sujeitará a multa de 20% (vinte por cento) do valor mensal do contrato, sendo que os valores serão cobrados em dobro a cada nova ocorrência comprovada.

§ 5º. É responsabilidade exclusiva e integral do **CONTRATADO** a remuneração do pessoal para execução do objeto deste contrato, aí incluído os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE**.

§ 6º. **O CONTRATADO** fica exonerado da responsabilidade pelo não atendimento a paciente amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90(noventa) dias no pagamento devido pelo

Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública, ou grave ameaça de ordem interna ou situações de urgência e emergência.

CLÁUSULA QUINTA- Das Obrigações do Contratado.

Para o cumprimento do objeto deste contrato o **CONTRATADO** obriga-se a oferecer ao paciente todo o recurso necessário ao seu atendimento, de acordo com o Relatório Sintético de Procedimentos.

Parágrafo Único- **O CONTRATADO** se obriga, ainda a:

A) Obriga-se a atender todos os encaminhamentos para os serviços de apoio diagnóstico e terapêutico feitos pela Central de Regulação da SMS/ Lagarto.

B) Atender o paciente do SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

C) Afixar aviso fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde de Lagarto, em locais visíveis escolhidos pela Secretaria, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição ou qualquer outro de interesse da Secretaria Municipal de Saúde.

D) Admitir em suas dependências, para realizar atos profissionais com utilização da infra-estrutura hospitalar, desde que respeitadas as exigências contidas no regimento do corpo clínico, o profissional autônomo contratado diretamente pelo SUS;

E) Permitir a visita ao paciente do SUS internado, respeitando-se a rotina do serviço;

F) Esclarecer ao paciente do SUS sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

G) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

H) Assegurar ao paciente do SUS o direito de ser assistido religiosa e espiritualmente, por ministro de culto religioso;

I) Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;

J) Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros obrigações que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;

K) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao SUS ou ao paciente deste;

L) Apresentar ao SUS, sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;

M) Desenvolver diretamente os serviços contratados, não sendo permitida a subcontratação dos serviços que relacionem especificamente ao objeto do chamamento, sob pena de rescisão contratual, nos termos da Lei n.º 8.666/93;

N) São ainda obrigações dos prestadores de serviços de saúde perante o SUS/Lagarto.

I - manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;

II - submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde - PNASS;

III - submeter-se à regulação instituída pelo gestor;

IV - obrigar-se a entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato da saída do estabelecimento, documento de histórico do atendimento prestado onde conste, também, a inscrição "Esta conta foi paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais";

V - obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

VI - manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

VII - garantir o acesso dos conselhos de saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;

VIII - cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH.

CLÁUSULA SEXTA- Das responsabilidades do Contratado

O CONTRATADO é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos.

§ 1º. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**.

§ 2º. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços nos termos do art. 14 da Lei 8.078 de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Obrigações da SMS

6.1. Pagar, até 15 (quinze) dias após o recebimento do repasse financeiro da competência do serviço prestado e processamento junto ao SIA/SUS, as faturas apresentadas pela entidade prestadora de serviços de saúde, desde que atestados pelo setor competente, ou seja, a **Diretoria da Stenção especializada - NUAÉ**.

6.2. O não cumprimento pelo Ministério da Saúde da obrigação assumida de Interveniente-Pagador dos valores constantes deste edital, não transfere para a SMS/Lagarto a obrigação de pagar os serviços ora acordados, conveniados ou contratados, os quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde para todos os efeitos legais, conforme Portaria Ministerial nº1.286, de 26/10/93.

6.3. A SMS/Lagarto responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados, ficando o Ministério da Saúde exonerado do pagamento de eventual excesso.

6.4. Fazer os encaminhamentos dos usuários do SUS/Lagarto através da Central de Regulação da SMS/ Lagarto, com exceção da procura direta que ocorrerá apenas nos serviços de urgência e emergência;

6.5. Periodicamente vistoriar as instalações da entidade prestadora de serviços, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do contrato;

6.6. Credenciar, mediante documento hábil, servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde.

6.7. Providenciar Termo de Permissão de Uso para fins contidos no item **13.20, “i”**.

6.8. Promover a capacitação técnica dos prepostos do(s) CONTRATADO(S), que irão operar os equipamentos e programas indicados no item **13.20, “i”**;

6.9. A Secretaria Municipal de Saúde compromete-se a cada renovação contratual, decorrido o prazo de 12 (doze), proceder a uma reavaliação da capacidade técnica operacional da empresa;

6.10. Outras obrigações que poderão ser fixadas no contrato.

CLÁUSULA OITAVA- Do preço.

O CONTRATANTE pagará mensalmente ao **CONTRATADO** pelos serviços efetivamente autorizados, prestados e não glosados, o valor a eles correspondentes, de acordo com o **GRUPO DE PROCEDIMENTOS** em consonância com a tabela SUS e de acordo com a **CLAUSULA SEGUNDA**.

§ 1º- Os valores estipulados na **CLAUSULA SEGUNDA** serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde.

§ 2º. Os reajustes independem do Termo Aditivo, sendo necessário que conste no processo administrativo da **CONTRATADA** os respectivos cálculos, bem como a origem e autorização do reajuste.

CLÁUSULA NONA- Dos recursos orçamentários.

As despesas dos serviços realizados por força deste contrato as contas de dotação consignada no orçamento do município para o custeio de exames de imagem e demais procedimentos, alocados em Unidade Orçamentária e Programa de próprios, nos seguintes termos:

COD. UNID. ORÇAMENTARIA	FUNÇÃO PROGRAMA	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
03.01	302.0007	2067	3390.39.00	16000000 MAC

Os valores estipulados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS serão revistos, na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo MS, garantindo sempre o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 26 da Lei n. ° 8.080/90 e nos termos da Lei n. ° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

a. A revisão da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, independará de Termo Aditivo, sendo necessário anotar no processo a origem e autorização da revisão dos valores, com a data da publicação do D.O.U.

Parágrafo Único- Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para tal fim.

CLÁUSULA DÉCIMA- Da apresentação das contas e condições para pagamento.

O valor a ser pago pelo **CONTRATANTE**, apurado através da comprovação da prestação do serviço, será pago da seguinte forma:

- I- **O CONTRATADO** apresentará mensalmente ao **CONTRATANTE**, até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados.
- II- **O CONTRATANTE**, após a revisão e auditoria dos documentos, apurará o valor a ser pago depositando-o na conta do **CONTRATADO**.
- III- Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao **CONTRATADO**, com a aposição do respectivo carimbo funcional.
- IV- As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados, contendo incorreções serão devolvidas, num prazo de dez (10) dias ao **CONTRATADO** para correção, devendo ser reapresentadas até o 5º dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo.
- V- Ocorrendo o erro, falha ou falta de processamento das contas por culpa do **CONTRATANTE**, este garantirá ao **CONTRATADO** o pagamento da fatura, no prazo avençado neste contrato, pelos valores em vigor no mês do pagamento.
- VI- As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objetos de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS.

VII- Os procedimentos realizados além do teto estabelecido na cláusula segunda não serão pagos pela **CONTRATANTE** em nenhuma hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Da entrega dos resultados.

O prazo de entrega dos resultados dos exames realizados deverá ocorrer no máximo até 05 (cinco) dias após o tempo exigido pela técnica utilizada para realização do referido exame.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- Do controle, avaliação, vistoria e fiscalização.

A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas neste contrato e quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§1º. As partes acordam a possibilidade de realização auditoria especializada.

§ 2º. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade comparativa do **CONTRATADO** poderá ensejar revisão das condições ora estipuladas.

§ 3º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** sobre os serviços ora contratada não eximirá **O CONTRATADO** da sua plena responsabilidade perante o **CONTRATANTE**, perante os pacientes ou perante terceiros, decorrentes da culpa ou dolo na execução do contrato.

§ 4º. **O CONTRATO** facilitará ao **CONTRATANTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados para tal fim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- Das penalidades.

12.1. As entidades privadas lucrativas contratadas pelo município seja por qualquer forma de ajuste estarão sujeitas, garantida o contraditório e a ampla defesa, a aplicação, em cada caso, das sanções previstas nos artigos 86, 87, 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, combinado com o disposto no parágrafo segundo do artigo 7º, da Portaria n.º 3.277/2006, do Ministério da Saúde.

a) Advertência escrita;

b) Multa dia de até 1/30 do valor mensal do contrato;

c) Suspensão temporária dos encaminhamentos de usuários às internações, procedimentos ou consultas;

d) Suspensão temporária de contratar com a Administração Pública Municipal;

e) Declaração de inidoneidade

f) Rescisão do contrato;

12.1.1. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, através de auditoria assistencial ou inspeção, e dela será notificado o (a) **CONTRATADO (A)**;

12.1.2. As sanções previstas nas alíneas "a", "e" e "g" deste item poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "c", conforme parágrafo 3º do art.86 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

12.1.3. O valor da multa ou multa dia será descontado dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** ao (a) **CONTRATADO (A)**;

12.1.4. Na aplicação das penalidades, previstas nas alíneas "a" à "g" o **CONTRATADO (A)** poderá interpor recurso administrativo, dirigido à autoridade competente e nos prazos determinados pelo Regulamento do Sistema Municipal de Auditoria/SUS-Lagarto

12.1.5. A suspensão temporária das internações será determinada até que o **CONTRATADO (A)** corrija a omissão ou a irregularidade específica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

12.1.6. A penalidade de rescisão poderá ser aplicada independente da ordem das sanções previstas neste item. A reincidência do (a) CONTRATADO (A) em quaisquer irregularidades tornará o Contrato passível de rescisão;

12.1.7. Da decisão do CONTRATANTE de rescindir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação do ato;

12.1.8. Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do item anterior, o CONTRATANTE deverá manifestar-se no prazo de lei, podendo atribuir-lhe eficácia suspensiva;

12.1.9. A imposição de quaisquer das sanções estipuladas neste item, não elidirá o direito de o CONTRATANTE exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

12.2. Nos procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios, a SMS/Lagarto através de seu órgão técnico, levantará o valor pecuniário pago a maior ou indevidamente, emitindo documento hábil que possibilitará o ressarcimento da quantia apurada, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.3. As penalidades previstas neste edital serão aplicadas, após processo regular e dependerá da gravidade do fato que os motivar, considerando à avaliação e circunstância objetivas em que ele ocorreu, através de auditoria assistencial ou da inspeção, promovida pela **Diretoria da Atenção Especializada – NUAÉ**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- Da aplicação das penalidades.

Para a aplicação das penalidades, lavrar-se-á:

I- Termo Simplificado:

- a) Para o caso de alegação de inobservância dos itens 1, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13 e 14 do parágrafo único da clausula quinta deste contrato;
- b) Para os casos dos incisos I e II do parágrafo 4º da clausula quarta;
- c) Para o caso de alegação de quaisquer outras infrações que demandem rápida apuração e resposta.

II- Processo Administrativo: a) Nos demais casos

§ 1º. Facultar-se-á ao **CONTRATADO**, o seu direito de defesa que deverá ser exercido nos seguintes prazos:

I- Peremptoriamente em 96 (noventa e seis) no Termo Simplificado;

II- Em 10 (dez) dias úteis no Processo Administrativo.

§ 2º. Aplicada a penalidade de multa, essa será descontada na fatura a pagar do **CONTRATADO**.

§ 3º. A contagem dos prazos se inicia com a cientificação do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- Da rescisão.

Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas previstas contratualmente.

§ 1º. **O CONTRATADO** reconhece, desde já, os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

§ 2º. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de cento e vinte (120) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo o **CONTRATADO** negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

§ 3º. **O CONTRATADO** isente, desde já, o **CONTRATANTE** de qualquer pagamento de caráter reparatório, compensatório ou indenizatório nos casos de rescisão contratual a que o **CONTRATADO** der causa.

§ 4º. Se o **CONTRATADO** der causa á cessação do presente acordo, pagará a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a título de indenização por perdas e danos, valor no qual o preestabelecem.

§ 5º. Eventual modificação na condição de Gestão do Município de Lagarto será considerado força maior ensejadora de desfazimento contratual sem indenização de parte a parte.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA- Dos prazos recursais.

Cabem recursos administrativos:

I- Peremptoriamente em 96 (noventa e seis) horas para o caso de aplicação de penalidade de multa

De até 10% (dez por cento) do valor do contrato.

II- Em 05 (cinco) dias úteis para o caso de aplicação de penalidade de multa em valor superior a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

III- Em 10 (dez) dias úteis para o caso de aplicação de outras penalidades.

§ 1º. A contagem dos prazos inicia-se com a cientificação do **CONTRATADO**.

§ 2º. Os recursos Administrativos relativos a este contrato possuem efeito suspensivo.

§ 3º. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

CLAUSULA DECIMA SÉTIMA- Da vigência do contrato.

Este terá vigência de 12 (doze) meses podendo ser prorrogada até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA DECIMA OITAVA- Das alterações.

Este contrato poderá ser alterado nos casos legais e contratuais previstos.

CLAUSULA DECIMA NONA- Equilíbrio econômico-financeiro

19.1. A contratada tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com conseqüências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento;

19.2. À contratada, quando for o caso, deverá formular a administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com conseqüências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

19.3. A comprovação será feita por meio de documentos, tais como: lista de preços de fabricante, notas fiscais de aquisição, de transportes de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

I. Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativos entre a data de formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.

II. A administração reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro procederá a revisão do contrato, mediante apostilamento.

CLAUSULA VIGÉSIMA- Do Acompanhamento e fiscalização

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designada o servidor _____, CPF nº _____, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para acompanhar e fiscalizar execução do fornecimento decorrente do contrato.

À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do fornecimento com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

A Representante anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Representante deverão ser solicitadas a Autoridade Competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- Do foro.

As partes elegem o Foro da Comarca de Lagarto, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em duas (02) vias de igual teor.

Lagarto/SE, XXXX de XXXXXXXXXXXX de 2023.

Município de Lagarto

Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratada

Marlysson Talluanno Magalhães de Souza

Secretário Municipal de Saúde

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

1. _____ C.P.F. _____

2. _____ C.P.F. _____